Aula 00 - Prof. André Rocha

Ministério do Meio Ambiente - MMA (Analista Ambiental) Mudança do Clima - 2023 (Pós-Edital)

Autor:
André Rocha

07 de Novembro de 2023

Índice

1) Considerações Iniciais 3

2) Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187-2009) 4

3) Questões Comentadas - Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187-2009) - Multibancas 21

4) Lista de Questões - Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187-2009) - Multibancas 34

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, Estrategista!

Professor André Rocha passando para dar alguns breves recados em mais uma aula que iniciamos.

Minha ideia é sempre trazer um conteúdo **objetivo** e **direcionado**, sem, contudo, deixar de aprofundar no nível necessário exigido em prova.

Mais do que tornar você um especialista no assunto, meu objetivo é fazer você **assinalar a alternativa correta** em cada questão, aumentando as chances de aprovação. Isso muitas vezes passa não pelo esgotamento do assunto em si, mas pelo foco naquilo que realmente importa e pela identificação de assertivas/alternativas incorretas.

Nesse sentido, a resolução das **questões** do livro digital (PDF) é essencial porque também contém parte da teoria atrelada. Ademais, lembre-se que temos também as videoaulas de apoio, mas o estudo pelo **livro digital** é sempre mais **ativo** e **completo**! Dito isso, já podemos partir para o que interessa: **MUITO FOCO** a partir de agora!

Um forte abraço e uma ótima aula!

Prof. André Rocha

Instagram: @profandrerocha

Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos

POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (LEI Nº 12.187/2009)

A Lei nº 12.187/09 é bastante curta, mas importante, pois institui a chamada Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos.

Antes de entrar nos detalhes da lei, é importante sabermos o que ela considera "**mudança do clima**", uma vez que trata de uma Política Nacional para tratar do assunto.

> Segundo definição do art. 2º, VIII, mudança do clima é a alteração que possa ser direta ou indiretamente atribuída à **atividade humana** que altere a composição da atmosfera mundial e que se **some** àquela provocada pela **variabilidade climática natural** observada ao longo de períodos comparáveis.

Note que essa definição relaciona a mudança do clima com as **atividades antrópicas**, diretas ou indiretas, as quais se somam à variabilidade climática natural.

Neste início, também é importante destacar os **princípios** a serem observados pelos entes políticos e órgãos da administração pública quando da execução da PNMC. São eles:

- **Princípio da precaução**;
- **Princípio da prevenção**;
- **Princípio da participação cidadã**;
- **Princípio do desenvolvimento sustentável**;
- **Princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas**.

Este último princípio significa que todos devem ter responsabilidade para com o clima, mas que elas são distintas, inclusive com alguns tendo maiores responsabilidades que outros. **Por exemplo**: é razoável que uma indústria que emita toneladas de gases de efeito estufa todos os anos possua maiores responsabilidades do que um cidadão comum que apenas emite nas suas atividades rotineiras (andar de carro, consumo etc.), não é mesmo?

As responsabilidades comuns, porém diferenciadas também estão presentes nos acordos globais de mudanças climáticas, a exemplo do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris, uma vez que os países muitas vezes possuem responsabilidades distintas entre si. Inclusive, o legislador fez questão de enfatizar que o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas é de âmbito **internacional**, então muita atenção quanto a este ponto!

Dessa maneira, pode-se pensar na aplicação dele no que se refere, por exemplo, nos mecanismos de desenvolvimento limpo. Os países que mais poluem devem ter responsabilidades diferenciadas em relação àqueles que menos poluem, concorda?

Pessoal, são esses 5 princípios da PNMC que você tem de saber para a sua prova! Para facilitar a memorização, segue um mnemônico:

PPP DR!

Precaução;
Prevenção;
Participação cidadã;
Desenvolvimento sustentável;
Responsabilidades comuns, porém diferenciadas.

Quanto às medidas a serem adotadas na **execução** da PNMC, os seguintes aspectos devem ser considerados:

> ***I*** *- **todos** têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;*

Note que a lei prevê que o desenvolvimento sustentável é dever de **todos**. Nesse contexto, considera-se **impacto** qualquer efeito da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais.

> ***II*** *– devem ser tomadas medidas para **prever**, **evitar** ou **minimizar** as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;*

Em outras palavras, este aspecto diz o seguinte: se houver um mínimo nível de certeza científica acerca de determinada causa de mudança climática, ela deve ser prevista, evitada ou minimizada.

> ***III*** *- as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes* ***contextos socioeconômicos*** *de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as* ***responsabilidades individuais*** *quanto à origem das* ***fontes*** *emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;*

Este terceiro aspecto traz a importância de se ponderar os ganhos econômicos de determinada ação com os ônus sociais que ela possa trazer.

Nesse cenário, a lei define "**fonte**" como um processo ou atividade que libere na atmosfera **gás de efeito estufa**[1], **aerossol** ou **precursor de gás de efeito estufa** (gás que pode se transformar em GEE por reações na atmosfera).

Então, uma **emissão** é uma liberação de gás de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado.

Continuemos.

> ***IV*** *- o* ***desenvolvimento sustentável*** *é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional;*
>
> ***V*** *- as ações de âmbito* ***nacional*** *para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito* ***estadual*** *e* ***municipal*** *por entidades públicas e privadas.*

Se todos são responsáveis, em maior ou menor grau, pelo desenvolvimento sustentável e pelas mudanças climáticas, as ações do poder público devem ser integradas entre as diversas esferas.

Agora, vejamos outro importante tópico presente na Lei nº 12.187/09, que corresponde aos **objetivos** da PNMC. Segundo o art. 4º da lei, a PNMC visa (art. 4º):

> ***1)*** *à compatibilização do* ***desenvolvimento econômico-social*** *com a* ***proteção do sistema climático****;*
>
> ***2)*** *à* ***redução das emissões antrópicas*** *de* ***gases de efeito estufa*** *em relação às suas diferentes fontes;*
>
> ***3)*** *ao fortalecimento das* ***remoções antrópicas*** *por* ***sumidouros*** *de gases de efeito estufa no território nacional;*

[1] A lei define "**gases de efeito estufa**" como constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem **radiação infravermelha**.

*4) à implementação de medidas para promover a **adaptação** à mudança do clima pelas 3 esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles **especialmente vulneráveis** aos seus efeitos adversos;*

*5) à **preservação**, à **conservação** e à **recuperação** dos recursos ambientais, com particular atenção aos **grandes biomas** naturais tidos como **Patrimônio Nacional**;*

*6) à **consolidação** e à **expansão** das **áreas legalmente protegidas** e ao incentivo aos **reflorestamentos** e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas; e*

*7) ao estímulo ao desenvolvimento do **Mercado Brasileiro de Redução de Emissões** (MBRE).*

Leia esses objetivos atentamente mais de uma vez para consolidar o que está aí escrito.

Leu? Agora, vamos a três explicações:

1) Um **sumidouro** (citado no objetivo 3) é um processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa. Exemplos de sumidouros: **florestas** e **oceanos**, devido à presença de seres que fazem fotossíntese e sequestram CO_2 (árvores, algas etc.);

2) O MBRE é o chamado "mercado de carbono", ainda com pouca regulamentação e regramento no território brasileiro, mas cuja proposta é ser operacionalizado em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

3) todos os objetivos supracitados devem estar em consonância com o **desenvolvimento sustentável** a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, nos termos do art. 4º, parágrafo único.

OBJETIVOS DA PNMC

- Compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático
- Redução das emissões antrópicas de GEE
- Fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros
- Promover a adaptação à mudança do clima pelas 3 esferas da Federação, agentes econômicos e sociais
- Preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais
- Consolidação e expansão das áreas legalmente protegidas e incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da vegetação
- Estímulo ao desenvolvimento do MBRE

Já vimos os princípios e os objetivos da PNMC; então, vejamos agora as **diretrizes** dessa Política, presentes no art. 5º. São muitas as diretrizes, então vamos mencioná-las por blocos, com breves explicações, quando pertinente:

> ***I*** *- os* ***compromissos*** *assumidos pelo Brasil na* ***Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima****, no* ***Protocolo de Quioto*** *e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;*
>
> ***II*** *- as* ***ações de mitigação*** *da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori;*

Aqui já cabe uma explicação: por "**mitigação**", a Lei nº 12.187/09 entende as **mudanças** e **substituições tecnológicas** que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os **sumidouros**.

> ***III*** *- as* ***medidas de adaptação*** *para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a* ***vulnerabilidade*** *dos sistemas ambiental, social e econômico;*

A definição da lei para "**adaptação**" é a de iniciativas e medidas para reduzir a **vulnerabilidade** dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima, ou seja, para adaptá-los a essas mudanças.

Claro que é importante tentar frear a ocorrência de tais eventos, mas, na impossibilidade de evitá-los completamente, deve-se procurar a adaptação a eles. **Por exemplo**: medidas que evitem estragos decorrentes do aumento do nível dos oceanos nas cidades litorâneas, procurando deslocar as populações desses locais e evitar as áreas de maior risco, são medidas de adaptação. As medidas de adaptação são especialmente importantes para os países **menos desenvolvidos** e **mais vulneráveis** a eventos climáticos extremos.

Nesse contexto, **vulnerabilidade** é o grau de **suscetibilidade** e **incapacidade** de um sistema, em função de sua sensibilidade, capacidade de adaptação, e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a **variabilidade climática** e os **eventos extremos**.

Já os chamados **efeitos adversos da mudança do clima** são mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham **efeitos deletérios significativos** sobre a **composição**, **resiliência** ou **produtividade** de **ecossistemas** naturais e manejados, sobre o funcionamento de **sistemas socioeconômicos** ou sobre a **saúde** e o bem-estar humanos.

Sigamos com as diretrizes da PNMC.

***IV** - as estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos **local**, **regional** e **nacional**;*

***V** - o **estímulo** e o **apoio** à participação dos governos **federal**, **estadual**, **distrital** e **municipal**, assim como do **setor produtivo**, do **meio acadêmico** e da **sociedade civil** organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima;*

Essas duas diretrizes coadunam-se com a ideia de capilarização e atuação descentralizada da política, distribuindo as responsabilidades em todas as esferas federativas e também entre os vários atores sociais.

***VI** - a promoção e o desenvolvimento de **pesquisas científico-tecnológicas**, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:*

***a) mitigar a mudança do clima** por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;*

***b) reduzir as incertezas** nas projeções nacionais e regionais futuras da mudança do clima;*

***c) identificar vulnerabilidades** e adotar medidas de adaptação adequadas;*

Essa diretriz relaciona-se com a ideia de melhoria tecnológica e científica!

***VII** - a utilização de **instrumentos financeiros e econômicos** para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima;*

***VIII** - a identificação, e sua articulação com a PNMC, de **instrumentos de ação governamental** já estabelecidos aptos a contribuir para proteger o sistema climático;*

***IX** - o apoio e o fomento às atividades que **efetivamente reduzam** as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;*

Essas três diretrizes supracitadas tratam, de forma genérica, de instrumentos, econômicos ou não, para alcançar de fato os objetivos propostos pela PNMC.

***X** - a promoção da **cooperação internacional** no âmbito **bilateral**, **regional** e **multilateral** para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações;*

***XI** - o aperfeiçoamento da **observação sistemática** e precisa do clima e suas manifestações no território nacional e nas áreas oceânicas contíguas;*

***XII** - a promoção da disseminação de **informações**, a **educação**, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima;*

Pelo fato de as mudanças climáticas afetarem o planeta de forma global, é imprescindível que esforços internacionais sejam feitos, devendo a PNMC observar e harmonizar-se com tais esforços.

Além disso, destaque para a importância da educação ambiental e a disseminação de informações acerca das mudanças climáticas, face à grande quantidade de desinformações encontradas a respeito desse tema atualmente.

Para finalizar, a última diretriz da PNMC:

> ***XIII*** *- o* ***estímulo*** *e o* ***apoio*** *à manutenção e à promoção:*
>
> ***a)*** *de práticas, atividades e* ***tecnologias de baixas emissões*** *de gases de efeito estufa;*
>
> ***b)*** *de* ***padrões sustentáveis*** *de produção e consumo.*

Vistas as diretrizes da PNMC, chegou a hora de vermos os **instrumentos** previstos na lei para concretizá-la (art. 6º):

> ***I*** *- o* ***Plano Nacional sobre Mudança do Clima****;*
>
> ***II*** *- o* ***Fundo Nacional sobre Mudança do Clima****;*
>
> ***III*** *- os* ***Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento*** *nos biomas;*
>
> ***IV*** *- a* ***Comunicação Nacional do Brasil*** *à* ***Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima****, de acordo com os critérios estabelecidos por essa Convenção e por suas Conferências das Partes;*
>
> ***V*** *- as resoluções da* ***Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima****;*
>
> ***VI*** *- as* ***medidas fiscais*** *e* ***tributárias*** *destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica;*
>
> ***VII*** *- as* ***linhas de crédito*** *e* ***financiamento*** *específicas de agentes financeiros públicos e privados;*
>
> ***VIII*** *- o desenvolvimento de* ***linhas de pesquisa*** *por agências de fomento;*
>
> ***IX*** *- as* ***dotações específicas*** *para ações em mudança do clima no orçamento da União;*
>
> ***X*** *- os* ***mecanismos financeiros e econômicos*** *referentes à* ***mitigação da mudança do clima*** *e à* ***adaptação*** *aos efeitos da mudança do clima que existam no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto;*
>
> ***XI*** *- os* ***mecanismos financeiros e econômicos****, no âmbito* ***nacional****, referentes à mitigação e à* ***adaptação*** *à mudança do clima;*

***XII** - as medidas existentes, ou a serem criadas, que **estimulem** o **desenvolvimento** de **processos** e **tecnologias**, que contribuam para a **redução** de emissões e **remoções** de gases de efeito estufa, bem como para a **adaptação**, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;*

***XIII** - os **registros**, **inventários**, **estimativas**, **avaliações** e quaisquer outros **estudos** de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes, elaborados com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas;*

***XIV** - as medidas de **divulgação**, **educação** e **conscientização**;*

***XV** - o **monitoramento climático nacional**;*

***XVI** - os **indicadores de sustentabilidade**;*

***XVII** - o estabelecimento de **padrões ambientais** e de **metas**, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;*

***XVIII** - a **avaliação de impactos ambientais** sobre o microclima e o macroclima.*

Segundo o Decreto nº 9.578/18, o **Plano Nacional sobre Mudança do Clima** deve ser integrado pelos planos de ação para a prevenção e o controle do desmatamento nos biomas e pelos planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas (art. 3º).

Nesse contexto, as revisões do Plano Nacional sobre Mudança do Clima devem ocorrer previamente à elaboração dos planos plurianuais e as revisões dos planos setoriais e dos destinados à proteção dos biomas em períodos regulares não superiores a **2 anos**.

PLANOS DE AÇÃO PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO NOS BIOMAS

Segundo o Decreto nº 9.578/18, são considerados os seguintes planos de ação para prevenção e controle do desmatamento nos biomas e planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas:

- Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - **PPCDAm**;

- Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado - **PPCerrado**;

- Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - **Plano ABC**; e

- **Plano Setorial de Redução de Emissões da Siderurgia**.

Particularmente em relação às **linhas de crédito e financiamento** mencionadas no inciso VII, o art. 8º determina que as instituições financeiras oficiais devem disponibilizar tais instrumentos para desenvolver ações e atividades que atendam aos objetivos da PNMC e voltadas para induzir a conduta dos **agentes privados** à observância e execução da PNMC, no âmbito de suas ações e responsabilidades sociais.

Você deve estar se perguntando: Prof., como memorizar os **objetivos**, **diretrizes** e **instrumentos** da PNMC?

Bem, meu amigo e minha amiga, aqui não tem muito jeito, é ler e reler até entender, fazendo exercícios para consolidar. No caso dos **princípios**, até foi possível trazer um recurso mnemônico, mas as diretrizes, os objetivos e os instrumentos são muitos extensos e diversos, não havendo mnemônico possível rs.

Para fins de prova, o mais importante é que você saiba diferenciar o que é objetivo, o que é diretriz e o que é instrumento. Então, para facilitar, destaco o seguinte:

- os **objetivos** são apenas aqueles 7 esquematizados algumas páginas atrás. Note que eles retratam aquilo que a PNMC quer alcançar, em última instância. É a própria razão de existência da referida Política;

- as **diretrizes** são aspectos estratégicos que norteiam a implementação da PNMC, aquilo a que os instrumentos de implementação devem obedecer;

- finalmente, os **instrumentos** são de fato meios concretos pelos quais a PNMC deve ser implementada, isto é, as formas pelas quais os objetivos e diretrizes são concretizados por meio de ações.

Agora, quero que você leia novamente os objetivos, diretrizes e instrumentos pensando nessas características mencionadas acima.

Note uma possível pegadinha: há uma diretriz (art. 5º, VII) que menciona a **utilização de instrumentos financeiros e econômicos** para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima. Então, cuidado: a utilização de instrumentos financeiros e econômicos é uma **diretriz**, mas os instrumentos financeiros e econômicos propriamente ditos são, naturalmente, **instrumentos**.

Além disso, é importante ressaltar que os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos de outras **políticas públicas** e **programas governamentais** devem também se compatibilizar com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da PNMC, nos termos do art. 11.

Para finalizar, é imprescindível saber o seguinte: para alcançar os objetivos da PNMC, o art. 12 determina que o Brasil deve adotar, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das

emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre **36,1%** e **38,9%** suas emissões projetadas até **2020**.

É assim mesmo que está na lei e o que devemos considerar até nova alteração!

Segundo o Decreto nº 9.578/18, a projeção das emissões nacionais de gases do efeito estufa para o ano de 2020 mencionada pelo parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.187/09 deve ser **de 3.236 milhões de toneladas de CO2eq**, composta pelas projeções para os seguintes setores:

I - **mudança de uso da terra** - 1.404 milhões de tonCO2eq;

II - **energia** - 868 milhões de tonCO2eq;

III - **agropecuária** - 730 milhões de tonCO2eq; e

IV - **processos industriais e tratamento de resíduos** - 234 milhões de tonCO2eq.

O **CO_2eq** é o dióxido de carbono (gás carbônico) equivalente, que representa uma medida utilizada para comparar as emissões dos diversos **gases de efeito estufa** (GEE) de aquecimento global. Essa medida é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de gases de efeito estufa pelo seu potencial de aquecimento global.

Por exemplo: o potencial de aquecimento global do gás metano (CH_4) é cerca de 20 vezes maior do que o potencial do gás carbônico (CO_2). Logo, diz-se que que o CO_2eq do metano é igual a 21.

Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima)

Vamos aprofundar alguns detalhes sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), criado pela Lei nº 12.114/09 e consolidado pelo Decreto nº 9.578/18, sendo também conhecido por **Fundo Clima**.

FUNDO CLIMA

Segundo o ato, o FNMC possui natureza contábil, é vinculado ao **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima** e tem como **objetivo assegurar recursos** para apoiar projetos ou estudos e financiar empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Mas quais as fontes desses recursos?

Segundo o art. 6º, constituem **recursos** do FNMC:

I - até **60%** dos recursos de que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997[2];

II - dotações orçamentárias consignadas ao **Fundo na Lei Orçamentária Anual da União** e em seus créditos adicionais;

III - recursos decorrentes de **acordos**, **ajustes**, **contratos**, **convênios**, **termos de parceria** ou outros instrumentos congêneres previstos em lei, celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - **doações** realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V - **empréstimos** de instituições financeiras nacionais e internacionais;

VI - **reversão dos saldos** anuais não aplicados;

VII - recursos oriundos de **juros** e **amortizações** de financiamentos;

[2] Essa lei dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo, segundo a qual as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás podem ser exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas. Nesse contexto, o dispositivo mencionado prevê **34% de participação especial dos recursos para o Estado onde ocorrer a produção** em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

VIII - rendimentos auferidos com a aplicação dos **recursos do Fundo Clima**; e

IX - recursos de **outras fontes.**

Note que a lista acima é meramente exemplificativa, podendo outras fontes compor o FNMC!

E onde tais recursos devem ser aplicados?

Segundo o art. 7º, a aplicação dos recursos do FNMC pode ser destinada às seguintes atividades:

I - educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas;

II - ciência do clima, análise de impactos e vulnerabilidade;

III - adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas;

IV - projetos de redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE;

V - projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e pela degradação florestal, com prioridade para áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade;

VI - desenvolvimento e difusão de tecnologia para mitigação de emissões de GEE;

VII - formulação de políticas públicas para solução dos problemas relacionados com emissão e mitigação de emissões de GEE;

VIII - pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo;

IX - desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e de estabilização da concentração de gases de efeito estufa;

X - apoio às cadeias produtivas sustentáveis;

XI - pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais;

XII - sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda; e

XIII - recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, entre as quais devem ter prioridade as áreas de reserva legal, as áreas de preservação permanente e as áreas prioritárias para a geração e a garantia da qualidade dos serviços ambientais.

Cumpre destacar que também são considerados prioritários os projetos que visem ao cumprimento das atividades relacionadas com a **mitigação das mudanças climáticas** e a adaptação aos seus efeitos com ênfase nas seguintes áreas:

I - **destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos**, incluídas a reutilização, a reciclagem, a compostagem, o coprocessamento, a recuperação e o aproveitamento energético, a disposição final de rejeitos em aterros sanitários e o encerramento de lixões e aterros controlados;

II - **coleta eficiente do biogás** e sua combustão ou aproveitamento energético em aterros sanitários e estações de tratamento de efluentes sanitários;

III - **saneamento básico**, incluídos o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos, a drenagem e o manejo das águas pluviais e a limpeza e a fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

IV - **mobilidade urbana** e transporte eficiente de baixa emissão de carbono;

V - controle da poluição e monitoramento da **qualidade do ar;** e

VI - criação, recuperação e ampliação das **áreas verdes urbanas**.

O art. 8º do Decreto nº 9.478/18 prevê que a **proposta orçamentária anual** do FNMC deve ser elaborada pelo **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em consonância com os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

O MMA também deve elaborar **plano anual de aplicação** dos recursos do FNMC e, após ser aprovado pelo Comitê Gestor do FNMC, publicá-lo no prazo de **60 dias**, contado da data de publicação da **Lei Orçamentária Anual**.

O Fundo Clima disponibiliza recursos em duas modalidades: **reembolsável** e **não-reembolsável**. Os recursos reembolsáveis são administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (**BNDES**), embora este possa habilitar outros agentes financeiros (como os bancos tradicionais) ou Financial Technologies (Fintechs), públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNMC (Decreto nº 9.578/18, art. 10).

Já os recursos não-reembolsáveis são operados diretamente pelo **Ministério do Meio Ambiente** ou na forma das transferências voluntárias previstas na legislação orçamentária, por meio de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres previstos em lei.

O Decreto nº 9.578/18 também institui o **Comitê Gestor do FNMC**, com a seguinte composição:

I - **2 representantes** do **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, que o presidirá;

II - **1 representante**, titular e suplente, de cada um dos órgãos e da entidade indicados a seguir:

a) Casa Civil da Presidência da República;

b) Ministério das Relações Exteriores;

c) Ministério da Fazenda;

d) Ministério da Agricultura e Pecuária;

e) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

f) Ministério de Minas e Energia;

g) Ministério do Planejamento e Orçamento;

h) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

i) Ministério das Cidades;

j) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

k) Ministério dos Povos Indígenas;

l) Ministério da Igualdade Racial;

m) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e

n) BNDES;

III – **1 representante**, titular e suplente, dos **setores não governamentais** indicados a seguir:

a) da **comunidade científica**, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

b) de **organização não governamental** com atuação na temática mudança do clima, indicado pelo Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC);

c) de **organização da sociedade civil organizada**, escolhido em processo estabelecido por meio de ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

d) de **entidade empresarial** do setor **industrial**, indicado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI);

e) de **entidade empresarial** do setor **rural**, indicado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);

f) dos **trabalhadores rurais** e da **agricultura familiar**, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag);

g) dos **povos e comunidades tradicionais**, indicado pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais;

h) dos **povos indígenas**, escolhido em procedimento sob a coordenação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB);

i) dos **trabalhadores da área urbana**, indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores - CUT, Força Sindical, União Geral dos Trabalhadores - UGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC), escolhido em processo coordenado pela CNTI e pela CNTC; e

j) do **movimento negro**, escolhido em processo estabelecido por meio de ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

IV - 1 representante, titular e suplente, da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (**ABEMA**); e

V - 1 representante, titular e suplente, da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (**ANAMMA**).

Além desses membros, sempre que o Comitê Gestor considerar necessário, também podem ser **convidados** a participar das reuniões, **sem direito a voto**, representantes dos agentes financeiros do Fundo, de órgãos públicos, de representantes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de entidades privadas, da comunidade científica ou de especialistas de notório saber. Ademais, o Comitê Gestor pode instituir grupos técnicos para auxiliar no desempenho de suas competências.

Professor, preciso memorizar toda a composição do Comitê Gestor?

Olha, não acho saudável tentar memorizar todas as representações do Comitê porque é algo que exige muita "decoreba" e praticamente não cai em prova. Agora, é importante saber e perceber que a representatividade do Comitê aumentou bastante em 2023 e que há representação de muitos setores, incluindo o próprio poder público, comunidade científica, sociedade civil organizada, entidades empresariais, comunidades tradicionais, povos indígenas, movimento negro, entre outros, conforme visto acima.

O Comitê Gestor do FNMC é presidido pelo **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima!**

Todos os membros, titulares e suplentes, do Comitê Gestor do FNMC são designados em ato do **Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, para mandato de **2 anos**.

Em relação às reuniões, o Comitê Gestor do FNMC deve ser reunir, em caráter **ordinário**, **semestralmente**, ou a qualquer tempo, em caráter **extraordinário**, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

→ as reuniões ordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de **15 dias**, e as extraordinárias com a antecedência mínima de **7 dias**;

→ a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias deve ser encaminhada a cada um dos membros do Comitê Gestor, titular e suplente, e deve conter dia, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente;

→ o quórum mínimo para a realização da reunião é de **maioria absoluta** e para deliberação é de **maioria simples**, cabendo ao Presidente do colegiado, ou seu respectivo suplente, o voto de qualidade em caso de empate.

Nas reuniões, em caso de **empate**, cabe ao **Presidente** do colegiado, ou seu respectivo suplente, o voto de qualidade.

Para facilitar a presença de todos e diminuir os custos, o Decreto também prevê que a participação dos membros que estejam em entes federativos diversos deve ocorrer preferencialmente por meio de **videoconferência**, exceto no caso dos representantes do agente financeiro do FNMC. De todo modo, caso haja despesas relativas à participação de algum representante, quem deve arcar com as despesas são os órgãos e entidades representados.

A participação no Comitê Gestor do FNMC é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

RESUMINDO

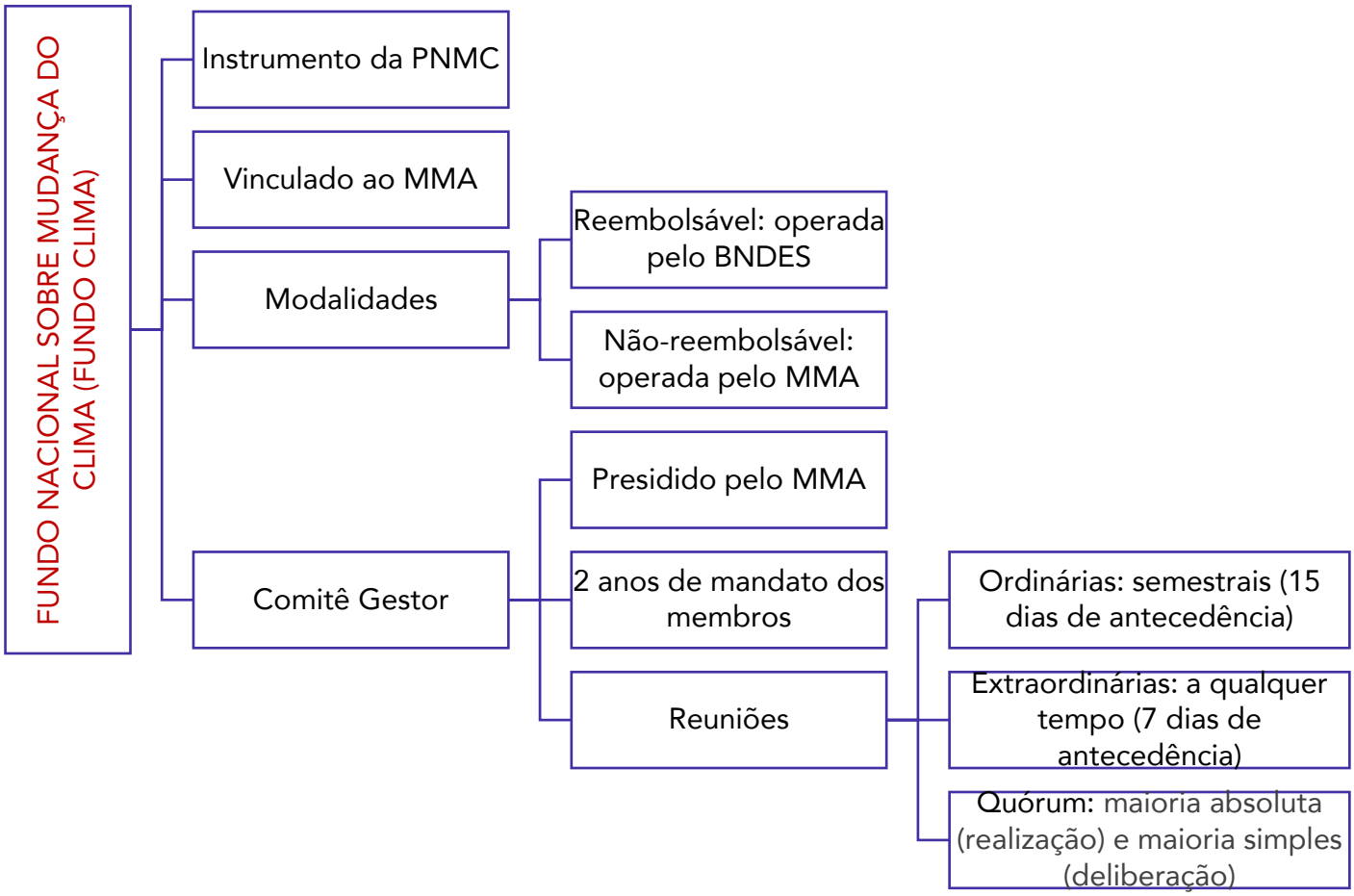
FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (FUNDO CLIMA)
Instrumento da PNMC
Vinculado ao MMA
Modalidades
Reembolsável: operada pelo BNDES
Não-reembolsável: operada pelo MMA
Comitê Gestor
Presidido pelo MMA
2 anos de mandato dos membros
Reuniões
Ordinárias: semestrais (15 dias de antecedência)
Extraordinárias: a qualquer tempo (7 dias de antecedência)
Quórum: maioria absoluta (realização) e maioria simples (deliberação)

QUESTÕES COMENTADAS – POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (LEI Nº 12.187/2009) - MULTIBANCAS

1. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Com relação à poluição sonora, à poluição do ar e à Política Nacional sobre Mudança do Clima, julgue o item a seguir.

O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) é de natureza contábil, está vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e tem como objetivo assegurar recurso com o fim de mitigar a mudança do clima, sendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) o agente financeiro para os recursos reembolsáveis.

Comentários

A assertiva pode ser dividida em duas partes, ambas corretas. Vejamos:

Segundo o Decreto 9.578/18, art. 5º, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, de natureza contábil, é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, tem como objetivo assegurar recursos para apoiar projetos ou estudos e financiar empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Além disso, segundo o art. 10, o Fundo Clima disponibiliza recursos em duas modalidades: reembolsável e não-reembolsável. Os recursos reembolsáveis são administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), embora este possa habilitar o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A. e outros agentes financeiros públicos para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNMC.

Desse modo, a questão está **correta**.

2. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Julgue o próximo item relativos à Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

Os princípios a serem observados nas ações da PNMC são precaução, prevenção, participação cidadã, desenvolvimento sustentável e responsabilidades comuns, sendo estas, na seara internacional, diferenciadas entre os países em desenvolvimento e os desenvolvidos.

Comentários

É importante destacar os **princípios** a serem observados pelos entes políticos e órgãos da administração pública quando da execução da PNMC. São eles:

- **Princípio da precaução**;
- **Princípio da prevenção**;
- **Princípio da participação cidadã**;
- **Princípio do desenvolvimento sustentável**;
- **Princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas**.

Este último princípio significa que todos devem ter responsabilidade para com o clima, mas que elas são distintas, inclusive com alguns tendo maiores responsabilidades que outros. **Por exemplo**: é razoável que uma indústria que emita toneladas de gases de efeito estufa todos os anos possua maiores responsabilidades do que um cidadão comum que apenas emite nas suas atividades rotineiras (andar de carro, consumo etc.), não é mesmo?

As responsabilidades comuns, porém diferenciadas também estão presentes nos acordos globais de mudanças climáticas, a exemplo do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris, uma vez que os países muitas vezes possuem responsabilidade distintas entre si. Inclusive, o legislador fez questão de enfatizar que o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas é de âmbito **internacional**, então muita atenção quanto a este ponto!

Questão **correta**.

3. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Julgue o próximo item relativos à Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

Na implementação da PNMC, a redução de gases de efeito estufa deve manter o mesmo patamar percentual em relação às suas fontes, conforme as medidas determinadas pelo IBAMA, às quais estados-membros, Distrito Federal e municípios devem obedecer.

Comentários

Para alcançar os objetivos da PNMC, o art. 12 determina que o Brasil deve adotar, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em **reduzir** suas emissões. Portanto, não há objetivo para manter o mesmo patamar aos existentes.

Inclusive, lembre-se que o art. 12 prevê a meta de 36,1% e 38,9% as emissões projetadas até 2020 (até o momento, a lei continua assim).

Questão **errada**.

4. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Julgue o próximo item relativos à Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

No contexto dos objetivos da economia de baixo consumo de carbono e do estabelecimento de metas, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes em cada setor, o

mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) atua por intermédio de projetos que contribuam para os objetivos da PNMC.

Comentários

Segundo o art. 19 do Decreto nº 9.578/2018, para alcançar o compromisso nacional voluntário previsto na Lei nº 12.187/2009 devem ser implementadas ações que almejem reduzir as emissões de GEEs, entre as quais, por exemplo, a redução dos índices anuais de desmatamento na Amazônia Legal e no Bioma Cerrado, bem como a ampliação do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta.

Nesse contexto, o § 4º desse artigo prevê que tais ações podem ser implementadas inclusive por meio do mecanismo de desenvolvimento limpo ou de outros mecanismos no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Assim, os planos setoriais de mitigação e adaptação à mudança do clima visam a atender metas gradativas de redução de emissões antrópicas quantificáveis e verificáveis, considerando diversos setores, como geração e distribuição de energia elétrica, transporte público urbano, indústria, serviços de saúde e agropecuária, considerando as especificidades de cada setor, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas (NAMAS).

Assim, a questão está **correta**.

5. **(CEBRASPE/STJ – 2018) Considerando as disposições legais pertinentes a sustentabilidade e proteção ambiental, julgue o item a seguir.**

Os órgãos da administração pública, inclusive os que compõem o Poder Judiciário, são responsáveis pela execução da Política Nacional sobre Mudança do Clima, devendo observar, entre outros, os princípios da precaução, da prevenção e da participação cidadã.

Comentários

Durante a aula, vimos os princípios a serem observados pelos entes políticos e órgãos da administração pública quando da execução da PNMC (isso inclui, claro, o poder judiciário!): Princípio da precaução, Princípio da prevenção, Princípio da participação cidadã, Princípio do desenvolvimento sustentável e Princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas.

Desse modo, a questão está **correta**.

6. **(UNESPAR/PREFEITURA DE CAMPO LARGO-PR – 2021) Mais carros nas ruas, maior consumo de energia, desmatamento e práticas agrícolas inadequadas. A atividade humana gerou um desequilíbrio que, segundo pesquisas científicas, pode elevar a temperatura média na Terra. Para combater e se adaptar a essas mudanças, o Brasil desenvolve uma série de ações a nível nacional. A principal delas é a (o) _____, instituída pela Lei nº 12.187, de 2009. A partir dessa legislação, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) define estratégias e propõe políticas relacionadas ao monitoramento e à implementação dos planos setoriais de mitigação e adaptação. O MMA promove, ainda, a cooperação técnica e científica com entidades relacionadas ao tema para que o país alcance os compromissos voluntários de redução de emissões de gases de efeito estufa,**

atuando no combate ao desmatamento na Amazônia e em outros biomas e na eliminação de substâncias destruidoras da Camada de Ozônio, que protege a Terra dos raios ultravioletas (*https://www.mma.gov.br*). Assinale a alternativa que preenche CORRETAMENTE a lacuna:

a) Manejo Florestal Sustentável.

b) Zoneamento Ecológico e Econômico.

c) Política Nacional sobre Mudança do Clima.

d) Ordenamento Territorial.

e) Regularização Fundiária.

Comentários

Basicamente, só era necessário lembrar que a Lei nº 12.187/2009 institui a **Política Nacional sobre Mudança do Clima**.

Assim, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

7. (CEBRASPE/TRE-BA – 2017) As diretrizes da Política Nacional sobre Mudanças do Clima (Lei n.º 12.187/2009) incluem

a) os mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do Clima e do Protocolo de Quioto.

b) os mecanismos financeiros e econômicos, no âmbito nacional, referentes à mitigação e à adaptação à mudança do clima.

c) a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para a promoção de ações de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

d) a compatibilização das linhas de crédito e de financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados.

e) a adoção de medidas fiscais e tributárias para a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos.

Comentários

Lembre-se que as diretrizes são aspectos que norteiam a atuação do poder público na implementação da PNMC, ou seja, são aspectos estratégicos e genéricos que devem ser observados, não tão operacionais.

Desse modo, apenas a **alternativa C** traz uma diretriz mencionada na Lei nº 12.187/09 (art. 5º, VII). Note que a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima não é um instrumento propriamente dito, mas sim uma conduta que deve ser seguida quando da implementação dos instrumentos.

As demais alternativas estão erradas porque trazem instrumentos mesmo.

8. (CEBRASPE/TRE-PE – 2017) Acerca dos critérios e das diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, assinale a opção correta com base no que dispõe a PNMC.

a) A Comissão Interministerial de Sustentabilidade, criada no âmbito da administração pública federal, tem caráter temporário e visa à implementação de planos de gestão de logística sustentável no âmbito de cada órgão público.

b) A apresentação, pelo licitante vencedor, de bem ou serviço que seja considerado inadequado quanto às exigências de sustentabilidade implica sua imediata e sumária eliminação do certame.

c) As linhas de crédito e financiamento, desde que oriundas de agentes financeiros públicos, são consideradas instrumentos da PNMC.

d) Visando estimular processos e tecnologias que contribuam para a redução de emissões e a remoção de gases de efeito estufa, o poder público deve estabelecer critérios de preferência nas licitações públicas para as propostas que prevejam maior economia de energia e água.

e) Na aquisição de bens, a administração pública pode pleitear que os bens sejam constituídos por substâncias que reduzam o impacto ambiental, mas é vedada a exigência de que sejam constituídos de material reciclado ou biodegradável.

Comentários

Alguns dos instrumentos previstos para a PNMC na Lei n º 12.187/09 são as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (art. 6º, XII).

Destarte, a **alternativa D** está **correta** e é o nosso gabarito.

As demais alternativas foram inventadas pela banca e não condizem com o previsto na referida lei.

9. (CESGRANRIO/PETROBRAS – 2018) Nos termos da Lei Federal n° 12.187/2009, o processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa denomina-se

a) impacto

b) vulnerabilidade

c) adversidade

d) mitigação

e) sumidouro

Comentários

O enunciado trouxe a definição de sumidouro, ou seja, um processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa. Exemplos clássico de sumidouros são florestas e os oceanos, devido à presença de seres que fazem fotossíntese e sequestram CO2 (árvores, algas etc.).

Logo, a **alternativa E** está **correta** e é o nosso gabarito.

10. (FCC/TRF 3ª REGIÃO - 2019) A Política Nacional sobre a Mudança do Clima (PNMC), instituída nos termos da Lei no 12.187/2009, oficializa o compromisso voluntário do Brasil junto à Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no sentido de

a) adotar ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir suas emissões projetadas até 2020, nos patamares fixados no referido diploma.

b) contribuir para a redução do aquecimento global, com medidas efetivas, como a substituição da frota de veículos movidos a diesel, à razão de 1/10 ao ano.

c) promover, por meio de institutos internacionais de proteção ao meio ambiente, redução do desmatamento de florestas e outros biomas, em percentuais gradativos, até 2030.

d) reduzir a emissão de gás carbônico, em percentuais crescentes a partir de 2020, utilizando instrumentos de financiamento específicos (créditos de carbono).

e) proteger os mananciais e reduzir o consumo hídrico, à razão de 1/20 por ano, de forma a atingir, em 2030, os padrões predicados pela OCDE.

Comentários

Lembre-se que o art. 12 da Lei nº 12.187/09 determina que, para alcançar os objetivos da PNMC, o Brasil deve adotar, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% e 38,9% suas emissões projetadas até 2020.

Desse modo, a **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito.

As demais alternativas foram inventadas pela banca.

11. (FCC/SEMAR-PI - 2018) A Lei n° 12.305/2010 (Lei da Política Nacional sobre Mudanças do Clima) estabelece diversos conceitos, objetivos, princípios, ações e instrumentos atinentes à questão climática. De acordo com o referido diploma normativo, considere:

I. Sumidouro constitui-se do processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa.

II. Mitigação constitui-se do grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, capacidade de adaptação, e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos.

III. As medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações

e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado, e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima.

IV. A Política Nacional sobre Mudança do Clima e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da Administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns e não diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado que todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático.

Está correto o que consta APENAS em

a) III.

b) I, III e IV.

c) III e IV.

d) II e IV.

e) I e II.

Comentários

No enunciado, é mencionada a Lei nº 12.305/10, que, na verdade, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, não a Política Nacional sobre Mudanças do Clima. Vamos desconsiderar esse erro da banca e resolver a questão normalmente, tratando apenas da PNMC.

O **item I** está errado, pois trouxe o conceito de fonte, não de sumidouro, que é o processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa.

O **item II** está errado, porque apresentou o conceito de vulnerabilidade, não de mitigação, que consiste nas mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros.

O **item III** está **correto**, nos termos do art. 34, III, da Lei nº 12.187/09.

O **item IV** está errado, porquanto o conceito é o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas (art. 3º, caput).

Então, apenas o item III está correto, sendo a **alternativa A** o nosso gabarito.

12. (FCC/CLDF – 2018) Nos termos dos princípios que se referem à proteção em relação as alterações climáticas globais, entre eles, o da precaução, prevenção, participação cidadã, desenvolvimento sustentável, é correto afirmar que a Política Nacional de Mudanças Climáticas objetiva

a) o desenvolvimento sustentável, com vistas à redução das desigualdades sociais e da erradicação da pobreza, dispensando-se, por se tratar a mudança climática em nível global de matéria cientificamente comprovada, a garantia do crescimento econômico.

b) o controle, quando inviável a redução, das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes.

c) a implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima exclusivamente pela União e Distrito Federal, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos.

d) a consolidação e a expansão das áreas legalmente protegidas, fortalecendo o incentivo aos reflorestamentos, salvo no que se refere à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas.

e) o fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional.

Comentários

São 7 os objetivos da PNMC:

1) compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;

2) redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;

3) fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;

4) implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas 3 esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

5) preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional;

6) consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas; e

7) estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE).

Nesses termos, tem-se que:

A **alternativa A** está errada, porque o desenvolvimento sustentável visa ao equilíbrio entre as esferas ambiental, social e econômico, ou seja, esta última não é dispensada.

A **alternativa B** está errada, pois o objetivo é o de reduzir sim as emissões antrópicas.

A **alternativa C** está errada, visto que as três esferas da federação devem implementar as medidas para promover a adaptação à mudança do clima.

A **alternativa D** está errada, considerando que a PNMC também visa à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas.

A **alternativa E** está **correta** e é o nosso gabarito, nos termos do inciso IV do art. 4º.

13. (FCC/DPE-AM – 2018) São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima, segundo a Lei nº 12.187/2009:

a) Ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável.

b) Redução das incertezas nas projeções nacionais e regionais futuras da mudança do clima.

c) Medidas de divulgação, educação e conscientização.

d) Preservação, a conservação e a recuperação dos recursos ambientais.

e) Redução de emissões de gases de efeito estufa.

Comentários

Lembre-se que os instrumentos estão relacionados a ações mais operacionais para efetivação da PNMC, razão pela qual a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito (art. 6º, XIV).

Então, as **alternativas A e B** estão relacionadas com a diretrizes da lei (art. 5º, II e VI, "b").

Já a **alternativa D** relaciona-se a um objetivo da PNMC (art. 4º, VI).

Por fim, a **alternativa E** tem a ver como os objetivos e as diretrizes, mas não com os instrumentos.

14. (FAUEL/PREFEITURA DE FRANSICO BELTRÃO – 2018) Nos termos da Lei nº 12.187/2009, é uma diretriz da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

a) A promoção da cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações.

b) Ampliação da governança no desenvolvimento de ações de promoção da saúde que sejam sustentáveis nas dimensões política, social, cultural, econômica e ambiental.

c) Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais.

d) A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública.

Comentários

A única alternativa que traz uma diretriz prevista na Lei nº 12.187/09 é a **alternativa A**, nosso gabarito (art. 5º, X).

As demais alternativas foram inventadas pela banca e não condizem com qualquer diretriz prevista na referida lei.

15. (IBFC/TJ-PE – 2017) A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) almeja diversos resultados. Assinale a alternativa que não contempla um dos objetivos dispostos na lei que criou a política nacional mencionada:

a) Estimular o desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões

b) Reduzir emissões de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes

c) Preservar e recuperar recursos naturais

d) Desestimular políticas públicas de incentivo à utilização de energia produzida a partir da manipulação de material nuclear

e) Consolidar a expansão de áreas legalmente protegidas

Comentários

São 7 os objetivos da PNMC:

1) compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;

2) redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes (**alternativa B**);

3) fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;

4) implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas 3 esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

5) preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional (**alternativa C**);

6) consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas (**alternativa E**); e

7) estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) (**alternativa A**).

Dessa maneira, a única alternativa que não traz um objetivo da PNMC e, por conseguinte, é o nosso gabarito, é a **alternativa D**.

16. **(IBFC/TJ-PE – 2017) A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) entrou em vigor no ano de 2009 e estabeleceu princípios, diretrizes e instrumentos para o melhor desenvolvimento sustentável. Sobre o tema, assinale a alternativa que não identifica um dos instrumentos estabelecidos pela referida Política Pública:**

a) Resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima

b) Avaliações e classificações expedidas por agências de avaliação de risco sob viés econômico, financeiro e ambiental

c) Linhas de pesquisa por agências de fomento

d) Indicadores de sustentabilidade e monitoramento climático nacional

e) Plano Nacional sobre a Mudança do Clima e o Fundo Nacional sobre a Mudança do Clima

Comentários

Os instrumentos da PNMC estão mencionados no art. 6º da Lei nº 12.187/09. Nos termos desse dispositivo legal, tem-se que:

A **alternativa A** está correta (inciso V).

A **alternativa B** está **errada** e é o nosso gabarito, porque não corresponde a qualquer objetivo presente na Lei nº 12.187/09.

A **alternativa C** está correta (inciso VIII).

A **alternativa D** está correta (incisos XV e XVI).

A **alternativa E** está correta (incisos I e II).

17. (TRE 2ª REGIÃO – 2017) Em relação à Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei n° 12.187/09, é correto afirmar que:

a) O conceito de "adaptação" se refere às medidas necessárias para adaptar o sistema produtivo aos objetivos da política climática, reduzindo o volume de emissões de gases de efeito estufa, e o conceito de "mitigação" se refere às iniciativas para reduzir a vulnerabilidade das populações mais afetadas pelas mudanças climáticas.

b) A implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima é de competência privativa da União.

c) Com a aprovação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, qualquer pessoa, física ou jurídica, responsável, direta ou indiretamente, por emissões de gases de efeito estufa, pode ser obrigada, inclusive judicialmente, a compensar integralmente suas emissões, até por força do princípio do poluidor pagador.

d) Qualquer instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima só pode ser utilizado mediante prévia aprovação pela conferência das partes à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (as denominadas "COPs").

e) Os registros, inventários, estimativas, avaliações e outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes, elaborados com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas, são instrumentos da Política Nacional Sobre Mudança do Clima.

Comentários

A **alternativa A** está errada. Na verdade, adaptação refere-se a iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima. Já a mitigação refere-se a mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros.

A **alternativa B** está errada, pois a implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima deve ocorrer nas 3 esferas da Federação.

A **alternativa C** está errada. Não há essa obrigatoriedade de compensação prevista na Lei nº 12.187/09.

A **alternativa D** está errada, porquanto os instrumentos da PNMC podem ser aplicados nacionalmente sem prévia aprovação das COPs.

A **alternativa E** está **correta** e é o nosso gabarito, nos termos do art. 6º, XIII.

18. (CONSULPLAN/TRF 2ª REGIÃO - 2017) Conforme os conceitos legais, entende-se por:

I. Mitigação: as mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros.

II. Adaptação: as iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

III. Mudança do clima: as alterações que independem da atividade humana e que alterem a composição da atmosfera mundial, provocadas pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis.

Nos termos da Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima –PNMC, está(ão) correta(s) apenas a(s) afirmativa(s)

a) I.

b) II.

c) III.

d) I e II.

Comentários

O **item I** está **correto**, conforme definição trazida pelo art. 2º, VII, da Lei nº 12.187/09.

O **item II** está **correto**, pois também trouxe correta definição apresentada pelo art. 2º, I.

O **item III** está **errado**, porque a mudança do clima são aquelas alterações que possam ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis. Então, não há que falar em alterações que independem da atividade humana.

Assim, apenas os itens I e II estão corretos, sendo a **alternativa D** o nosso gabarito.

19. (CONSULPLAN/TRF 2ª REGIÃO - 2017) Nos termos da Lei nº 12.187/2009, são diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, EXCETO:

a) A promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima.

b) As ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori.

c) Os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário.

d) A transferência de responsabilidade para o setor produtivo, meio acadêmico e sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima.

Comentários

O art. 5º da Lei nº 12.187/09 apresenta as diretrizes da PNMC. Nos termos desse dispositivo legal, tem-se que:

A **alternativa A** está correta (inciso XII).

A **alternativa B** está correta (inciso II).

A **alternativa C** está correta (inciso I).

A **alternativa D** está **errada** e é o nosso gabarito. Na verdade, deve haver o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima.

LISTA DE QUESTÕES – POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (LEI Nº 12.187/2009) - MULTIBANCAS

1. **(CEBRASPE/IBAMA – 2022) Com relação à poluição sonora, à poluição do ar e à Política Nacional sobre Mudança do Clima, julgue o item a seguir.**

   O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) é de natureza contábil, está vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e tem como objetivo assegurar recurso com o fim de mitigar a mudança do clima, sendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) o agente financeiro para os recursos reembolsáveis.

2. **(CEBRASPE/IBAMA – 2022) Julgue o próximo item relativos à Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).**

   Os princípios a serem observados nas ações da PNMC são precaução, prevenção, participação cidadã, desenvolvimento sustentável e responsabilidades comuns, sendo estas, na seara internacional, diferenciadas entre os países em desenvolvimento e os desenvolvidos.

3. **(CEBRASPE/IBAMA – 2022) Julgue o próximo item relativos à Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).**

   Na implementação da PNMC, a redução de gases de efeito estufa deve manter o mesmo patamar percentual em relação às suas fontes, conforme as medidas determinadas pelo IBAMA, às quais estados-membros, Distrito Federal e municípios devem obedecer.

4. **(CEBRASPE/IBAMA – 2022) Julgue o próximo item relativos à Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).**

   No contexto dos objetivos da economia de baixo consumo de carbono e do estabelecimento de metas, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes em cada setor, o mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) atua por intermédio de projetos que contribuam para os objetivos da PNMC.

5. **(CEBRASPE/STJ – 2018) Considerando as disposições legais pertinentes a sustentabilidade e proteção ambiental, julgue o item a seguir.**

Os órgãos da administração pública, inclusive os que compõem o Poder Judiciário, são responsáveis pela execução da Política Nacional sobre Mudança do Clima, devendo observar, entre outros, os princípios da precaução, da prevenção e da participação cidadã.

6. (UNESPAR/PREFEITURA DE CAMPO LARGO-PR – 2021) Mais carros nas ruas, maior consumo de energia, desmatamento e práticas agrícolas inadequadas. A atividade humana gerou um desequilíbrio que, segundo pesquisas científicas, pode elevar a temperatura média na Terra. Para combater e se adaptar a essas mudanças, o Brasil desenvolve uma série de ações a nível nacional. A principal delas é a (o) _____, instituída pela Lei nº 12.187, de 2009. A partir dessa legislação, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) define estratégias e propõe políticas relacionadas ao monitoramento e à implementação dos planos setoriais de mitigação e adaptação. O MMA promove, ainda, a cooperação técnica e científica com entidades relacionadas ao tema para que o país alcance os compromissos voluntários de redução de emissões de gases de efeito estufa, atuando no combate ao desmatamento na Amazônia e em outros biomas e na eliminação de substâncias destruidoras da Camada de Ozônio, que protege a Terra dos raios ultravioletas (*https://www.mma.gov.br*). Assinale a alternativa que preenche CORRETAMENTE a lacuna:

a) Manejo Florestal Sustentável.

b) Zoneamento Ecológico e Econômico.

c) Política Nacional sobre Mudança do Clima.

d) Ordenamento Territorial.

e) Regularização Fundiária.

7. (CEBRASPE/TRE-BA – 2017) As diretrizes da Política Nacional sobre Mudanças do Clima (Lei n.º 12.187/2009) incluem

a) os mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do Clima e do Protocolo de Quioto.

b) os mecanismos financeiros e econômicos, no âmbito nacional, referentes à mitigação e à adaptação à mudança do clima.

c) a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para a promoção de ações de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

d) a compatibilização das linhas de crédito e de financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados.

e) a adoção de medidas fiscais e tributárias para a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos.

8. (CEBRASPE/TRE-PE – 2017) Acerca dos critérios e das diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, assinale a opção correta com base no que dispõe a PNMC.

a) A Comissão Interministerial de Sustentabilidade, criada no âmbito da administração pública federal, tem caráter temporário e visa à implementação de planos de gestão de logística sustentável no âmbito de cada órgão público.

b) A apresentação, pelo licitante vencedor, de bem ou serviço que seja considerado inadequado quanto às exigências de sustentabilidade implica sua imediata e sumária eliminação do certame.

c) As linhas de crédito e financiamento, desde que oriundas de agentes financeiros públicos, são consideradas instrumentos da PNMC.

d) Visando estimular processos e tecnologias que contribuam para a redução de emissões e a remoção de gases de efeito estufa, o poder público deve estabelecer critérios de preferência nas licitações públicas para as propostas que prevejam maior economia de energia e água.

e) Na aquisição de bens, a administração pública pode pleitear que os bens sejam constituídos por substâncias que reduzam o impacto ambiental, mas é vedada a exigência de que sejam constituídos de material reciclado ou biodegradável.

9. (CESGRANRIO/PETROBRAS – 2018) Nos termos da Lei Federal n° 12.187/2009, o processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa denomina-se

a) impacto

b) vulnerabilidade

c) adversidade

d) mitigação

e) sumidouro

10. (FCC/TRF 3ª REGIÃO - 2019) A Política Nacional sobre a Mudança do Clima (PNMC), instituída nos termos da Lei no 12.187/2009, oficializa o compromisso voluntário do Brasil junto à Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no sentido de

a) adotar ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir suas emissões projetadas até 2020, nos patamares fixados no referido diploma.

b) contribuir para a redução do aquecimento global, com medidas efetivas, como a substituição da frota de veículos movidos a diesel, à razão de 1/10 ao ano.

c) promover, por meio de institutos internacionais de proteção ao meio ambiente, redução do desmatamento de florestas e outros biomas, em percentuais gradativos, até 2030.

d) reduzir a emissão de gás carbônico, em percentuais crescentes a partir de 2020, utilizando instrumentos de financiamento específicos (créditos de carbono).

e) proteger os mananciais e reduzir o consumo hídrico, à razão de 1/20 por ano, de forma a atingir, em 2030, os padrões predicados pela OCDE.

11. (FCC/SEMAR-PI - 2018) A Lei n° 12.305/2010 (Lei da Política Nacional sobre Mudanças do Clima) estabelece diversos conceitos, objetivos, princípios, ações e instrumentos atinentes à questão climática. De acordo com o referido diploma normativo, considere:

I. Sumidouro constitui-se do processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa.

II. Mitigação constitui-se do grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, capacidade de adaptação, e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos.

III. As medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado, e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima.

IV. A Política Nacional sobre Mudança do Clima e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da Administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns e não diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado que todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático.

Está correto o que consta APENAS em

a) III.

b) I, III e IV.

c) III e IV.

d) II e IV.

e) I e II.

12. (FCC/CLDF – 2018) Nos termos dos princípios que se referem à proteção em relação as alterações climáticas globais, entre eles, o da precaução, prevenção, participação cidadã, desenvolvimento sustentável, é correto afirmar que a Política Nacional de Mudanças Climáticas objetiva

a) o desenvolvimento sustentável, com vistas à redução das desigualdades sociais e da erradicação da pobreza, dispensando-se, por se tratar a mudança climática em nível global de matéria cientificamente comprovada, a garantia do crescimento econômico.

b) o controle, quando inviável a redução, das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes.

c) a implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima exclusivamente pela União e Distrito Federal, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos.

d) a consolidação e a expansão das áreas legalmente protegidas, fortalecendo o incentivo aos reflorestamentos, salvo no que se refere à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas.

e) o fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional.

13. (FCC/DPE-AM – 2018) São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima, segundo a Lei nº 12.187/2009:

a) Ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável.

b) Redução das incertezas nas projeções nacionais e regionais futuras da mudança do clima.

c) Medidas de divulgação, educação e conscientização.

d) Preservação, a conservação e a recuperação dos recursos ambientais.

e) Redução de emissões de gases de efeito estufa.

14. (FAUEL/PREFEITURA DE FRANSICO BELTRÃO – 2018) Nos termos da Lei nº 12.187/2009, é uma diretriz da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

a) A promoção da cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações.

b) Ampliação da governança no desenvolvimento de ações de promoção da saúde que sejam sustentáveis nas dimensões política, social, cultural, econômica e ambiental.

c) Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais.

d) A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública.

15. (IBFC/TJ-PE – 2017) A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) almeja diversos resultados. Assinale a alternativa que não contempla um dos objetivos dispostos na lei que criou a política nacional mencionada:

a) Estimular o desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões

b) Reduzir emissões de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes

c) Preservar e recuperar recursos naturais

d) Desestimular políticas públicas de incentivo à utilização de energia produzida a partir da manipulação de material nuclear

e) Consolidar a expansão de áreas legalmente protegidas

16. (IBFC/TJ-PE – 2017) A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) entrou em vigor no ano de 2009 e estabeleceu princípios, diretrizes e instrumentos para o melhor desenvolvimento sustentável. Sobre o tema, assinale a alternativa que não identifica um dos instrumentos estabelecidos pela referida Política Pública:

a) Resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima

b) Avaliações e classificações expedidas por agências de avaliação de risco sob viés econômico, financeiro e ambiental

c) Linhas de pesquisa por agências de fomento

d) Indicadores de sustentabilidade e monitoramento climático nacional

e) Plano Nacional sobre a Mudança do Clima e o Fundo Nacional sobre a Mudança do Clima

17. (TRE 2ª REGIÃO – 2017) Em relação à Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei n° 12.187/09, é correto afirmar que:

a) O conceito de "adaptação" se refere às medidas necessárias para adaptar o sistema produtivo aos objetivos da política climática, reduzindo o volume de emissões de gases de efeito estufa, e o conceito de "mitigação" se refere às iniciativas para reduzir a vulnerabilidade das populações mais afetadas pelas mudanças climáticas.

b) A implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima é de competência privativa da União.

c) Com a aprovação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, qualquer pessoa, física ou jurídica, responsável, direta ou indiretamente, por emissões de gases de efeito estufa, pode ser obrigada, inclusive judicialmente, a compensar integralmente suas emissões, até por força do princípio do poluidor pagador.

d) Qualquer instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima só pode ser utilizado mediante prévia aprovação pela conferência das partes à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (as denominadas "COPs").

e) Os registros, inventários, estimativas, avaliações e outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes, elaborados com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas, são instrumentos da Política Nacional Sobre Mudança do Clima.

18. (CONSULPLAN/TRF 2ª REGIÃO/2017) Conforme os conceitos legais, entende-se por:

I. Mitigação: as mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros.

II. Adaptação: as iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

III. Mudança do clima: as alterações que independem da atividade humana e que alterem a composição da atmosfera mundial, provocadas pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis.

Nos termos da Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima –PNMC, está(ão) correta(s) apenas a(s) afirmativa(s)

a) I.

b) II.

c) III.

d) I e II.

19. (CONSULPLAN/TRF 2ª REGIÃO/2017) Nos termos da Lei nº 12.187/2009, são diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, EXCETO:

a) A promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima.

b) As ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori.

c) Os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário.

d) A transferência de responsabilidade para o setor produtivo, meio acadêmico e sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima.

GABARITO

1. CORRETA
2. CORRETA
3. ERRADA
4. CORRETA
5. CORRETA
6. C
7. C
8. D
9. E
10. A
11. A
12. E
13. C
14. A
15. D
16. B
17. E
18. D
19. D

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.